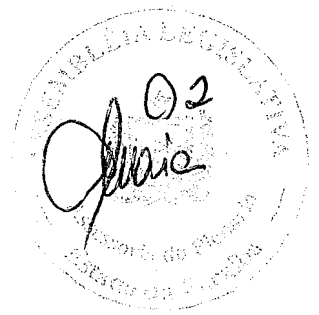


AO EXPEDIENTE DO DIA
14 de 05 de 08
PRESENTE



Assembléia Legislativa
Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado João Henrique



PROJETO DE LEI Nº. 853 /2008

Autor: Deputado João Henrique

Dispõe sobre a fixação de mapas de localização do Estado da Paraíba em postos de combustíveis nas estradas paraibanas visando facilitar a locomoção dos turistas, profissionais diversos e populares.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Os postos de combustíveis localizados nas estradas Federais e Estaduais do Estado da Paraíba devem fixar nas suas dependências, em local visível ao público, mapa rodoviário do Estado, a fim de facilitar a locomoção dos turistas, profissionais diversos e populares.

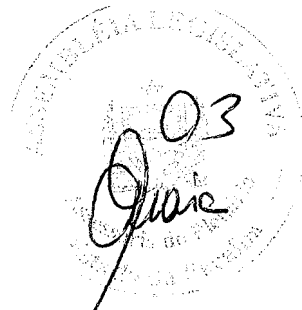
§ 1º - Os mapas rodoviários deverão ser fixados em locais de fácil acesso e boa iluminação, em escala não inferior a 1:100.

§ 2º - Os mapas, sempre que possível, deverão destacar as áreas turísticas do Estado, com informações sobre as atrações, distâncias em Km das principais capitais, bem como o(s) número(s) telefônico(s) da Prefeitura Municipal ou Secretaria de Turismo dos locais em destaque, para obtenção de maiores detalhes, tais como hotéis, pousadas e restaurantes, entre outros de maior interesse.

§ 3º - O "display" para a colocação do mapa rodoviário poderá conter publicidade, desde que a área ocupada por ela não dificulte a observação da informação principal.



**Assembléia Legislativa
Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado João Henrique**



Art. 2º - A fiscalização da execução da presente lei, caberá ao órgão da administração pública competente para esse fim.

Art. 3º - A desobediência ou inobservância a qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Aplicação de multa

III - Persistindo a irregularidade, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - O Poder Executivo Regulamentará essa Lei no prazo de 180 dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de orientar os motoristas e a população em geral que circulam no Estado, em especial os turistas, uma vez que nosso Estado está em pleno desenvolvimento no setor de turismo.

Com a intensificação do tráfego e do turismo na Paraíba, observa-se a dificuldade de localização dos motoristas que buscam, sem sucesso, informações para uma melhor locomoção ao longo de seu trajeto.

Muitas vezes submetem-se a riscos com relação a sua segurança e a de seus familiares, ao buscarem informações com desconhecidos, ou mesmo são obrigados a alterar seus locais de parada, objetivando localizar-se.

Sabidamente, os postos de combustíveis deixaram de ser apenas locais de comercialização, tendo se transformado em ponto de referência para várias necessidades dos motoristas e até mesmo de moradores do local, tais como, alimentação, uso de caixas eletrônicos de Bancos e obtenção de informações, as mais variadas.



**Assembléia Legislativa
Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado João Henrique**



Por esta razão, tornam-se o melhor local para a colocação dos mapas rodoviários.

Embora exija inicialmente dos donos dos respectivos estabelecimentos um investimento, este só se somará aos demais já praticados, dentro do moderno conceito de espaço de abastecimento de combustíveis, e cujo retorno financeiro notoriamente é garantido, além de ser possibilitada sua manutenção pelo espaço publicitário a ser locado.

PLENÁRIO JOSÉ MARIZ, 13 DE MAIO DE 2008.

Deputado João Henrique



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPIFÂNIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº _____
Em 14/05 /2008
P. Hegaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 14/05 /2008
P. Hegaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 15/05 /2008.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/05 /2008
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 24/05 /2008
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2008
Parecer _____
Em ____ / ____ /

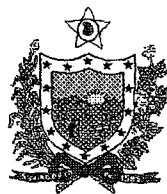
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2008.

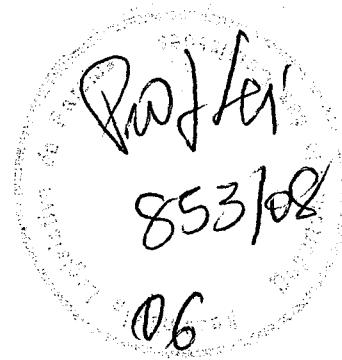
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2008.

Funcionário



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PROJETO DE LEI Nº 853/2008

Dispõe sobre a fixação de mapas de localização do Estado da Paraíba em postos de combustíveis nas estradas paraibanas visando facilitar a localização dos turistas, profissionais diversos e populares.

AUTOR: Dep. JOÃO HENRIQUE.
RELATOR: Dep. ROMERO RODRIGUES

PARECER

949/09

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei n 853/08, da lavra do ilustre Deputado João Henrique e que Dispõe sobre a fixação de mapas de localização do Estado da Paraíba em postos de combustíveis nas estradas paraibanas visando facilitar a localização dos turistas, profissionais diversos e populares.

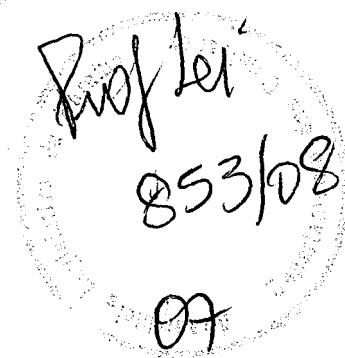
Em sua justificativa, o autor enfatiza que o projeto em tela visa a população e demais pessoas que circulam pelo estado da Paraíba.

A proposta legislativa constou no Expediente em 14 de maio de 2008, e sua tramitação ocorre na forma regimental.

É o relatório.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o salutar propósito do nobre Dep. João Henrique, todavia, lamentavelmente, o projeto, ora em exame, versa sobre matéria da competência de iniciativa privativa do Município onde alcança o trecho de rodovia Federal ou Municipal, além do mais, entendo, não cabe ao parlamentar iniciar o referido processo legislativo, tendo em vista interferir na atividade privada e gerar despesas o que são elementos vedados pelo artigo 63 da Constituição Estadual.

Entendendo que tal iniciativa não pode ser efetivada por parlamentar estadual, desta feita posiciono meu voto pela **Inadmissibilidade Constitucional** do projeto de Lei nº 853/2008.

Eis o que reza a doutrina pátria dominante:

"Na linguagem constitucional, adverte AURELINO LEAL, iniciativa é sinônimo de direito próprio, exclusivo, essencial" **Teoria e Prática da Constituição Federal Brasileira, 1925, pág. 414).**

"O direito de iniciativa legislativa é rigidamente vinculado, como regra de competência constitucional. É condição ou pressuposto de validade intrínseca da lei" (PONTES DE MIRANDA, **Comentários à Constituição de 1946, 2º ed., 1953, vol. II, pág. 306).**

"Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, à luz da Constituição" *CAUI TACITO).

Nestas condições, esta relatoria, vota pela **Inadmissibilidade Constitucional**, por erro formal de iniciativa do projeto de Lei nº 853/2008.

É o voto

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2009.

Dep.

RELATOR



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação acosta-se ao voto da relatoria, pela Inadmissibilidade Constitucional do Projeto de Lei N ° 853/2008.

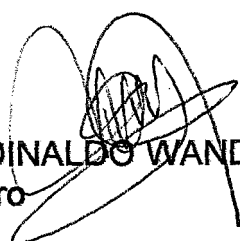
É o parecer

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2009.

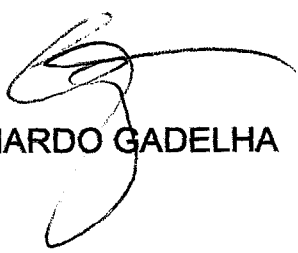

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente


Dep. RICARDO BARBOSA
Membro

Dep. IRAÊ LUCENA
Membro


Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro


Dep. LEONARDO GADELHA
Membro


Dep. BRANCO MENDES
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 11/03/09